AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.074 - AM (2019/0313476-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - AM000671A
		GUSTAVO GONÇALVES GOMES - AM0A1058
AGRAVADO	:	ROBERTO VIEGAS DA COSTA
ADVOGADO	:	JANE SILVA DA SILVEIRA - AM006783

DESPACHO

O recolhimento das custas judiciais foi realizado em desacordo com o disposto na Resolução do STJ vigente à época da interposição do recurso, a qual dispõe que, no momento do preenchimento da GRU Cobrança, deverão ser indicadas obrigatoriamente as informações exigidas no formulário eletrônico disponível no *site* do Tribunal (http://www.stj.jus.br), de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

De fato, a parte indicou erroneamente o "Processo na Origem" ou "Número do Processo que consta no Acórdão Recorrido" na guia de recolhimento das custas judiciais juntada aos autos (fl. 791). , uma vez que o número utilizado não corresponde aos existentes na origem.

Dessa forma, nos termos do § 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, **intime-se a parte recorrente para sanar o vício apontado, efetuando, caso seja necessário, novo recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 3DD52126-61AE-41A3-BB62-8BA17BC90EFD